



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. N° 124/2025

Itatiaiuçu, 30 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 19, de 30 de setembro de 2025.

MENSAGEM

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 19, de 30 de setembro de 2025, com o objetivo de alterar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.607, de 21 de maio de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 do nosso município.

A proposição ora apresentada, visa realizar correções pontuais e necessárias para adequar a execução orçamentária, tornando-a mais ágil e conectada com os interesses e as necessidades da população de Itatiaiuçu. As alterações propostas garantem maior transparência na gestão fiscal, permitem a flexibilização para a abertura de créditos adicionais e ajustam as normas para realocações orçamentárias, pontos essenciais para a eficiência da administração pública.

Esclarecidas as razões que me levaram a submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis a proposta em questão, solicito a competente tramitação na forma do Regimento Interno desse Legislativo.

Atenciosamente,

ROMER SOARES DAS
CHAGAS:036883716
58

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.09.30 16:24:11
+03'00'

Romer Soares das Chagas

Prefeito Municipal

MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:1261882067
3

Assinado de forma digital por
MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2025.09.30 16:24:57
+03'00'

Marina Pedrosa de Oliveira

Diretora de Atos Administrativos e Legislativos

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG

Rua Otávio Antunes Moreira, 286

Centro – Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 8º da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

§1º A especificação de que trata o caput desse artigo deverá vir acompanhada de categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e a fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal."

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*
- II - contrair operações de crédito e empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;*
- III - promover as realocações orçamentárias necessárias nos casos de criação, extinção, transferência ou fusão de unidades administrativas ou orçamentárias e de fundos municipais;*
- IV - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;*
- V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita."*

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento anual, mediante Decreto de Abertura de Crédito Adicional: categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, além de projetos, atividades ou operações especiais para atender as necessidades de execução orçamentária."



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam acrescentados ao art. 26 da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 26. [...]

§1º Não oneram o limite fixado no caput:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades quando a fonte for excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial;

IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares;

V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores das Receitas Próprias, desde que não superem cinquenta por cento do valor total da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual;

VI - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§2º *A Lei Orçamentária disciplinará a forma dos atos que promoverão alterações de créditos entre elementos de despesa dentro de uma mesma atividade, projeto ou operação especial, preservadas as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recurso."*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 30 de setembro de 2025.

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:036883
71658

Assinado de forma
digital por ROMER
SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.09.30
16:24:37 -03'00'

Romer Soares dos Chagas
Prefeito Municipal